



EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 / 2016 - CDESCTMAT
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

**Ao Projeto de Lei nº. 1109, de 2016, que
*Dispõe sobre medidas e diretrizes a serem
adotadas nos casos de reassentamentos e
reordenamentos compulsórios e
involuntários de ocupantes de áreas
afetadas pela execução da Política de
Regularização Fundiária de Interesse
Social do Distrito Federal e dá outras
providências.***

Dê-se ao inciso V, do art. 4º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte
redação:

Art. 4º (...)

***V – o beneficiário do reassentamento deve promover a efetiva
ocupação do imóvel em até 12 meses, prorrogável por igual período,
mediante requerimento junto ao Órgão Executor da Política Habitacional
do Distrito Federal.***

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende dilatar o prazo afixado para que o beneficiado pelo reassentamento ocupe de fato o imóvel. Essa dilação de prazo de deve à vinculação da efetiva ocupação ao requerimento junto ao órgão competente.

Vejamos:

É importante fixar um necessário equilíbrio entre a celeridade do processo administrativo e a observância dos direitos processuais do administrado. ✓



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Uma decisão justa não pode ter o aodamento e irreflexão incompatíveis com a atividade jurisdicional, tampouco pode ter a morosidade destrutiva da efetividade da jurisdição.

Deste modo, é imprescindível encontrar o razoável, o equilíbrio, a fim de que o processo seja um instrumento de justiça. Sob esta perspectiva é que o prazo deve ser aumentado, uma vez que a morosidade da tramitação dos processos administrativos não pode implicar na perda do direito ao reassentamento.

Cumprе ressaltar que há uma íntima ligação entre o direito assegurado no art. 5º, inciso LXXVIII, com a proteção aos direitos humanos, já que inserida em Convenções que tratam sobre este tema, e, especificamente, entre nós, o Pacto de São José da Costa Rica – Convenção Americana sobre Direitos Humanos nas Américas, de 1969, que constitui um dos sustentáculos de proteção aos direitos humanos nas Américas.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


Deputado **DELMASO – PTN/DF**

Autor

JMM